

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE OURO, METAIS PRECIOSOS, DIAMANTE E PEDRAS PRECIOSAS, AREIAS, PEDRAS ORNAMENTAIS, LENHA, MADEIRAS, MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2013, com o índice de 7,5% (sete e meio por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2012, compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de agosto de 2012, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2012, terão seus salários corrigidos, em 1º de agosto de 2013 proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	F A T O R MULTIPLICATIVO
2012		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
2013		
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maior		

Junho		
Julho		

§ 1º - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de admissão.

§ 2º - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função.

TERCEIRA- QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2013, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

QUINTA - HORAS EXTRAS - As empresas da categoria econômica representadas pela Entidade Patronal Conveniente remunerarão as horas extras trabalhadas com os seguintes adicionais:

- a. 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / COMPENSAÇÃO - As empresas que optarem, poderão dispensar seus empregados, inclusive

mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

SÉTIMA - MULTA - As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS - A Entidade Profissional conveniente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

NONA - UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso do uniforme fornecerão, gratuitamente, até três por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição

de uniforme além do número fixado no "caput" a empresa deverá fazê-lo,

mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Conforme deliberado pela Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 4 (quatro) meses, a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês, devendo depositar os valores arrecadados em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins – MG, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX.

§ 1º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição àquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto no prazo limite de 10 (dez) dias contados da assinatura desta convenção, através de carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede da entidade sindical ou mediante correspondência com AR postada dentro do prazo acima referido, devendo o Sindicato Profissional providenciar a comunicação à empresa em até 05 (cinco) dias antes da efetivação do mesmo.

§ 3º - Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando do desconto da presente taxa.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme o decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal signatária deste instrumento, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial à Entidade Patronal, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO – As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados concederão aos seus empregados, cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas diárias, alimentação no local de trabalho.

§ 1º - As empresas poderão optar por conceder a alimentação, em refeitório próprio ou contratado, comida transportada, marmitex, "ticket" ou vale alimentação, sempre respeitadas as normas sanitárias e de preservação da qualidade dos alimentos.

§ 2º - As empresas deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A alimentação concedida sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislações do PAT, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência de INSS ou de FGTS.

DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente convenção é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de agosto de 2013 e findando-se em 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO – As empresas pagarão as diferenças salariais advindas da aplicação desta Convenção juntamente com os salários de setembro/2013.

Parágrafo Único – Caso a empresa fique impossibilitada de processar a folha de pagamento do mês de setembro/2013 com as diferenças salariais advindas da aplicação desta Convenção, em razão da data de sua assinatura, fica autorizada a fazê-lo juntamente com os salários de outubro/2013, sem qualquer penalidade.

E por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE OURO, METAIS PRECIOSOS, DIAMANTE E PEDRAS PRECIOSAS, AREIAS, PEDRAS ORNAMENTAIS, LENHA, MADEIRAS, MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

José Fernando Coura - Presidente

CPF nº 254424066-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente

CPF N° 494786566-00